



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “ESTATUTO DO
ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO”.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1713 Proc. Nº 102

Data: 07/05/22

ANGRA DO HEROÍSMO, 18 DE MAIO DE 2007



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 18 de Maio de 2007, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 19 de Março de 2007 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado de 21 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 12 de Abril de 2007. Foi solicitada a prorrogação do prazo para emissão de parecer, por um período de 30 dias, tendo a mesma sido autorizada.

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *t*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão de Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou solicitar parecer às associações de estudantes, de pais, aos conselhos executivos e pedagógicos das diversas unidades orgânicas do sistema educativo regional, bem como ouvir em audição o Secretário Regional com competência em matéria de Educação, o Presidente da Federação Regional das Associações de Estudantes do Secundário dos Açores (FRAESA) e os sindicatos representativos dos professores, a saber: Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, Sindicato dos Professores da Região Açores e Sindicato Nacional dos Professores Licenciados.

A Comissão reuniu, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 11 de Abril de 2007 para proceder à audição do Secretário Regional da Educação e Ciência; na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 7 de Maio de 2007 para ouvir, em audição, a FRAESA e os representantes dos sindicatos dos professores; e na Delegação da cidade de Angra



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

do Heroísmo, no dia 18 de Maio para analisar a Proposta de Decreto Legislativo Regional e emitir o respectivo parecer.

Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência:

O Secretário Regional procedeu à apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional salientando que a mesma pretende essencialmente reduzir a dispersão normativa introduzindo no Estatuto do Aluno as matérias referentes a normas já em vigor como sejam as referentes à acção social escolar, transporte escolar, questões de sanidade e de segurança, e normas reguladoras do processo de adopção de manuais escolares.

O Secretário Regional facultou à Comissão um documento onde faz uma abordagem comparativa entre a Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação e os normativos actualmente em vigor. O Secretário Regional referiu, igualmente, que os aspectos inovadores da Proposta de Decreto Legislativo Regional de Decreto Legislativo Regional se prendem essencialmente com a regulação do transporte escolar; a clarificação da cobertura do seguro escolar; a regulação do processo de adopção de manuais, introduzindo a possibilidade de recurso a suportes digitais e o alargamento do poder de escolha dos pais e alunos na selecção do estabelecimento de ensino a frequentar.

Durante a sua exposição o Secretário teve oportunidade de responder a questões colocadas pelas Deputadas Nélia Amaral, Maria José Duarte e Cláudia Cardoso.

No âmbito dos esclarecimentos prestados o Secretário Regional afirmou que a alteração que se verifica quanto ao preço das refeições não representa um acréscimo significativo da despesa das famílias, uma vez que o aumento no custo das refeições é mínimo, 3 a 4 cêntimos, e tendo em conta que a utilização dos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

refeitórios é muito baixa. Informou igualmente que, em contrapartida, é reforçado o apoio na aquisição de manuais, essa sim uma despesa significativa para as famílias, sendo o objectivo caminhar para a gratuidade dos manuais.

Ainda no que concerne aos manuais informou que havendo recurso a manuais digitais os direitos de autor são pagos pela escola e que sempre que haja criação de manuais os direitos são do professor criador e os custos assumidos pela escola.

Audição do Sindicato dos Professores da Região Açores:

O Presidente do Sindicato procedeu à apresentação do parecer escrito entregue à Comissão, sendo de salientar a apreciação de que a Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise “não produz inovação” e “não acompanha as preocupações nacionais”.

Procedeu igualmente a uma análise da situação que se vive nas escolas da Região salientando o que considera ser um ambiente pouco favorável à aprendizagem que decorre da falta de articulação entre a escola e a família, carências sociais e comportamentos desviantes. Identifica como necessárias intervenções pluridisciplinares junto das famílias e da comunidade com vista a um maior envolvimento no processo educativo e a uma maior responsabilização de pais e alunos.

Na especialidade, o Sindicato questiona alguns artigos, nomeadamente no que concerne ao seguimento da frequência e à aplicação da medida disciplinar de ordem de saída da sala de aula, sem contudo apresentar alternativas.

No período de esclarecimentos intervieram os Deputados Catarina Furtado, Nélia Amaral e Costa Pereira.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Deputada Catarina Furtado abordou alguns aspectos em que está em desacordo com o Sindicato, nomeadamente no que concerne à forma de lidar com situações de indisciplina na sala de aula e ao leque de alternativas à disposição dos professores, independentemente de estarem expressas num Estatuto, ou regulamento interno.

A Deputada Nélia Amaral e o Deputado Costa Pereira questionaram o Sindicato sobre a sua posição quanto a uma recomendação do Sr. Provedor de Justiça à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no sentido de ver alterado o regime disciplinar por forma a que as faltas do aluno em consequência da aplicação da medida disciplinar de suspensão, sejam consideradas faltas justificadas.

Após algum debate, o Sindicato afirmou partilhar a opinião da Comissão, de que as faltas sejam consideradas injustificadas, sobretudo porque a suspensão só se aplica a alunos que tenham ultrapassado a idade de escolaridade obrigatória, porque o aluno precisa saber que o seu comportamento tem consequências e porque consideram necessário reforçar a autoridade do professor.

Audição do Sindicato Democrático dos Professores:

O Presidente do Sindicato procedeu à apresentação do parecer escrito que entregou à Comissão.

Da apreciação efectuada é de salientar a discordância com a Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação, essencialmente por considerar que não “colhe os ensinamentos do Governo da República” relativamente ao processo disciplinar,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

acrescentando que a matéria que é aditada ao Estatuto actualmente em vigor “não tem dignidade estatutária”.

Na especialidade apresentam alterações para alguns artigos que constam do parecer escrito.

No período de esclarecimentos intervieram os Deputados Catarina Furtado, Nélia Amaral, Costa Pereira e Cláudia Cardoso.

Na sequência das intervenções é possível constatar que o Sindicato:

- Discorda do estabelecido na Proposta de Decreto Legislativo Regional quanto à possibilidade de utilização de recursos digitais em substituição de manuais em suporte de papel, considerando tratar-se de uma “utopia”, uma vez que as escolas não têm meios para o efeito e que os materiais que os professores possam eventualmente criar serão, inevitavelmente, de qualidade inferior aos disponíveis no mercado;
- Altera o seu parecer no que concerne à aplicação da medida disciplinar “ordem de saída da sala de aula” e aprova a redacção prevista na Proposta de Decreto Legislativo Regional;
- Expressa o seu acordo com a Comissão e desacordo com o Sr. Provedor de Justiça quanto à aplicação da medida disciplinar de suspensão, considerando que as faltas dadas pelo aluno na sequência da aplicação da pena disciplinar de suspensão devem continuar a ser consideradas faltas injustificadas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Audição do Sindicato Nacional dos Professores Licenciados:

A representante do Sindicato apresentou o parecer escrito que entregou à Comissão, no qual questiona o conteúdo de alguns artigos e propõe algumas alterações de redacção.

Audição da FRAESA:

O Presidente da FRAESA não compareceu à audição no dia 7 de Maio tendo, posteriormente, enviado um parecer escrito.

Outros pareceres:

A Comissão recebeu um conjunto de pareceres que se passa a elencar, e que está disponível nos serviços desta Assembleia Legislativa.

Associações de Estudantes:

- Federação Regional das Associações de Estudantes do Secundário dos Açores.
- Associação de Estudantes Vitorino Nemésio;

Associações de Pais e Encarregados de Educação:

- Associação de Pais e Encarregados de Educação da EBI da Maia;
- Associação de Pais da EBI 2/3 Canto da Maia;

Órgãos de Gestão das Unidades Orgânicas:

- Conselho Pedagógico EB3/S Padre Jerónimo Emiliano de Andrade;
- Conselho Pedagógico da Escola Antero de Quental;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- Comissão Executiva Provisória da EBI de Água de Pau;
- Conselho Pedagógico da EBI das Flores;
- Conselho Pedagógico da EBI de Ginetes;
- Conselho Pedagógico EBI 2,3/S Santa Maria;
- Conselho Pedagógico da EBI do Topo;
- Conselho Pedagógico da EB/S das Lajes do Pico;
- Conselho Executivo da EBI/S de Vila Franca do Campo;
- Conselho Executivo da EBI de Lagoa;
- Conselho Executivo da EBI Mouzinho da Silveira;

CAPÍTULO IV
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2005/A, de 5 de Agosto e aprova o novo Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário. Com a aprovação desta Proposta reconhece-se a acção social escolar e o transporte escolar como direitos dos alunos optando-se por integrar os normativos já existentes sobre estas matérias no Estatuto do Aluno. A Proposta de Decreto Legislativo Regional visa não só reduzir a dispersão normativa, por forma a facilitar a sua utilização por alunos pais e docentes, mas também assegurar uma maior congruência entre as normas actualmente dispersas por vários normativos, transpondo-as para um documento único.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional adita igualmente matérias referentes ao seguro escolar, alargando a sua cobertura a actividades que, sendo organizadas pela escola, decorram fora do seu recinto, e normas referentes a saúde e segurança, nomeadamente no que concerne à identificação das doenças que originam a evicção escolar, a normas de higiene pessoal e ao cumprimento do plano regional de vacinação.

É igualmente de salientar o aditamento de normas que constituem inovação, nomeadamente a introdução da possibilidade de não adopção de manuais ou



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

mesmo de produção dos próprios manuais com recurso a suportes digitais, promovendo assim uma maior autonomia das unidades orgânicas, tomando como exemplo a capacidade de adaptação ao seu contexto específico.

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social -Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário da Assembleia, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional, na generalidade.

CAPÍTULO V
APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes Propostas de aditamento e de alteração que foram analisadas em Comissão:

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Artigo 1.º
Aprovação

É aprovado o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, que se publica em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 1.ºA
Aplicação de legislação

A aplicação do disposto na Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, faz-se com as seguintes adaptações:

- a) A competência atribuída no artigo 24.º aos Ministros da Economia e da Inovação e da Educação é exercida, em relação aos recursos didáctico-pedagógicos que sejam certificados na Região Autónoma dos Açores, pelos membros do Governo Regional competentes em matéria de economia e de educação;
- b) As atribuições em matéria de instrução de processos e aplicação de coimas, constantes do artigo 31.º, são exercidas pelos serviços inspectivos regionais competentes em matéria de actividades económicas e de educação;
- c) O produto das coimas aplicadas reverte 80% para a Região Autónoma dos Açores e 20% para o serviço que instruir o processo se este não for dependente da administração regional autónoma, situação em que a totalidade do produto da coima reverterá para a Região Autónoma dos Açores.

ANEXO

Artigo 12.º
Articulação entre escolas

1.
2. Com o objectivo de dar cumprimento ao estabelecido no número anterior, devem
3.
4.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 14.º

Articulação entre escolas

1.
2. Uma vez aceite a matrícula a escola promoverá o despiste e a identificação das necessidades específicas do aluno **até final do 1º período**, encaminhando-o para a modalidade mais adequada ...regulamentação aplicável.

Artigo 15.º

Dever de Matrícula e inscrição

1.
 - a)
 - b)
2.
3. Em situações excepcionais...adiamento da **matrícula** do aluno no 1º ciclo do ensino básico ...

Artigo 16.º

Antecipação de matrícula

1.
2. Eliminado.
3. O requerimento referido no n.º 1 é dirigido ao presidente do conselho executivo que o submete ao conselho pedagógico, acompanhado de parecer do serviço de psicologia e orientação.
4. O parecer referido no número anterior integra obrigatoriamente uma avaliação psicológica, pedagógica e social ou outras que se revelem necessárias em virtude das características da criança.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 17.º

Adiamento de matrícula

1. A requerimento.... resultantes de um atraso (...) ao nível do desenvolvimento...
2. **O requerimento referido no n.º 1 é dirigido ao presidente do conselho executivo que o submete ao conselho pedagógico, acompanhado de parecer do serviço de psicologia e orientação.**
3. **O parecer referido no número anterior integra obrigatoriamente uma avaliação psicológica, pedagógica e social ou outras que se revelem necessárias em virtude das características da criança.**
4. ...
5. ...

Artigo 19.º

Obrigatoriedade de aceitação

1.
 - a) ...;
 - b) ...;
 - c) ...
2. ...;
3. ...;
4.
 - a) ...;
 - b) ...;
 - c) **Indicação da eventual existência de espaços onde possam ser instaladas salas de educação pré-escolar.**

Artigo 20.º

Mudança de escola

1. ...
2.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

3. Apenas podem ser aceites de mudança de residência **ou de mudança de local de trabalho dos pais ou encarregado de educação**, devidamente justificada.
4. ...

Artigo 27.º

Procedimentos administrativos na matrícula e inscrição

1.
2.
3. A escola informa o encarregado de educação, ou quem nos termos do **artigo 15.º** tiver matriculado o aluno, ... ano subsequente.
4.
5.
 - c)
 - b)
 - c)
5.
6.

Artigo 30.º

Seguimento na matrícula e inscrição

1.
2.:
 - a) **Determinar a intervenção da equipa multidisciplinar e dos serviços de psicologia da unidade orgânica;**
 - b) **Solicitar a colaboração dos serviços de acção social da área de residência da criança ou jovem e do poder autárquico.**
 - c) **Informar os serviços com competência fiscalizadora em matéria laboral;**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

d) Eliminar

3. Quando esgotadas as diligências referidas nos números anteriores, é enviada comunicação aos serviços com competência para o acompanhamento de crianças e jovens em risco.

Artigo 31.º

Seguimento na frequência

1.
 - a) Ultrapasse, para o 1º ciclo, ... três dias de faltas seguidos ou interpolados;
 - b)
 - c)
 - d)
2.
 - a)
 - b)
3.
 - a)
 - b)
4. Mantendo-se o padrão de absentismo ... no 1.º ciclo do ensino básico, um total de **seis** dias ... desencadeia os seguintes procedimentos:
 - a)
 - b)
 - c) Caso o encarregado de educação não compareça ... o documento a que se refere **a alínea a) do n.º 2**, informando sobre os procedimentos que a unidade orgânica irá desencadear.
5.
6.
 - a)
 - b)
 - c)
7.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- a)
- b)
- 8. Quando até **20** dias após o início do ano escolar ...de frequência por mais de **10** dias, ... a unidade orgânica dá conhecimento da situação à direcção regional competente em matéria de educação.
- 9.

Artigo 39.º

Valores e cultura de cidadania

No desenvolvimento... activamente, **em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento:**

- a)...
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e)

Artigo 40.º

Direitos do aluno

- 1.:
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

j)

k)

l)

m)

n)

o)

p)

q)

r) Participar nas demais actividades da escola, nos termos do respectivo regulamento interno.

2.:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

Artigo 43.º

Deveres do aluno

O aluno tem o dever, ... de:

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) ...;

e) ...;

f) ...;

g) ...;

h) ...;

i) ...;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- j) ...;
- k) ...;
- l) ...;
- m) ...;
- n) ...;
- o) ...;
- p) ...;
- q) Conhecer, nos termos adequados à sua idade, as normas de funcionamento dos serviços da unidade orgânica**
- r) ...;
- s) ...;
- t)

Artigo 44.º
Higiene pessoal

- 1. ...
- 2. ...:
 - a) ...;
 - b) ...;
 - c) ...;
- 3.
- 4. ...
- 5. A existência de pediculose e de escabiose obriga o aluno a seguir as normas de profilaxia ...por entidade sanitária adequada.**

Artigo 47.º
Dispensa da actividade física

- 1. Quando, por ponderosas razões de saúde,...ser dispensado (...) por um período superior a 10 dias da frequência de quaisquer actividades... isentá-lo da actividade.**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

2.
3.

Artigo 49.º

Justificação de faltas

1. As faltas são justificadas pelos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno ao director de turma, professor tutor ou ao professor titular.
2. ...
3. ...
4. O Director de turma, ... ou professor titular **solicita** os comprovativos...
5. ...
6. ...
7. ...
8. ...

Artigo 54.º

Competência para determinar a evicção

1. Compete ao delegado de saúde concelhio das doenças referidas (...) no artigo anterior.
2.
3.

Artigo 56.º

Qualificação de infracção disciplinar

Os comportamentos que violem algum dos deveres previstos no artº 43º do presente Estatuto ou no regulamento interno da unidade orgânica que perturbem o funcionamento normal das escolas, ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constituem infracção disciplinar, que pode conduzir, mediante a instauração de processo disciplinar, à aplicação de medida disciplinar.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 57.º

Finalidades das medidas disciplinares

1. ...
2. ...
3. ...
4. **As medidas disciplinares devem ser ... da escola e nos termos do respectivo regulamento interno.**

Artigo 59.º

Medidas disciplinares preventivas e de integração

1. ...
2. ...:
 - a) ...;
 - b) ...;
 - c) ...;
 - d) Eliminar;**
 - e) O condicionamento no acesso a determinados espaços escolares ou na utilização de determinados materiais e equipamentos, sem prejuízo daqueles que se encontrem afectos a determinadas actividades lectivas.**
 - f) A mudança de turma.**

Artigo 60.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. ...
2. ...:
 - a) ...;
 - b) ...;
 - c) A suspensão da escola;**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- d) Eliminar;**
- e) A transferência de escola;**
- f) A expulsão da escola.**

Artigo 61.º

Cumulação de medidas disciplinares

A medida disciplinar ... de acordo com as características do comportamento (...) e as necessidades reveladas pelo aluno ...sem prejuízo do disposto no artigo 58.º do presente Estatuto.

Artigo 65.º

Transferência de escola

Eliminar

Artigo 68.ºA

Transferência de escola

- 1. A transferência de escola é aplicável ao aluno de idade não inferior a 12 anos que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infracção disciplinar, notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino aprendizagem dos restantes alunos da escola, e assume-se como uma medida sancionatória que procura responder a problemas devidamente identificados e aos quais a frequência da unidade orgânica actual se revela incapaz de dar resposta.**
- 2. A medida disciplinar de transferência de escola só pode ser aplicada quando estiver assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, se esse outro estabelecimento de ensino estiver situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 71.º

Competência do professor

1. O professor, ... competindo-lhe a aplicação de medidas de prevenção (...) que propiciem... e do seu sentido de responsabilidade.
2. ...
3. ...

Artigo 73.º

Competência do presidente do conselho executivo

O presidente do conselho executivo é competente, sem prejuízo da sua intervenção para advertir e repreender, para a aplicação das medidas disciplinares **de repreensão registada e de execução de actividades de integração na escola**, aplicando-se o disposto no nº 2 do artigo anterior.

Artigo 74.º

Competência do conselho de turma disciplinar

1. O conselho de turma disciplinar é competente ... para aplicar as medidas disciplinares ... de transferência de escola, (...), de suspensão e de expulsão da escola.
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...

Artigo 76.º

Dependência de procedimento disciplinar

1. A aplicação das medidas disciplinares (...) de transferência de escola, de suspensão da escola (...) e de expulsão da escola depende de procedimento disciplinar destinado a apurar a responsabilidade individual do aluno.
2. O disposto no número anterior não prejudica as necessidades de procedimentos de averiguação **sumária, de comunicação e/ou registo inerentes às restantes medidas disciplinares.**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 78.º

Instauração do procedimento disciplinar

Presenciados (...) ou participados **que sejam** os factos passíveis de constituir infracção disciplinar, ...que deve ser **preferencialmente** um professor da escola (...).

Artigo 83º

Recurso da decisão disciplinar

1.
2. As medidas disciplinares que não estejam sujeitas a procedimento disciplinar não são passíveis de recurso hierárquico.
3. O recurso hierárquico tem efeito suspensivo quando interposto de decisão e aplicação das medidas disciplinares de transferência, de suspensão e de expulsão da escola.
4. Anterior n.º 3
5. Anterior n.º 4

Artigo 88.º

Divulgação do regulamento interno da unidade orgânica

1. O regulamento interno da unidade orgânica é publicado na escola, em local visível e adequado, e fornecido gratuitamente ao aluno quando inicia a frequência da escola e sempre que o regulamento seja objecto de actualização.
2. Os pais e encarregados de educação devem, no acto da matrícula, nos termos da alínea k) do nº 2 do artigo 33º do presente Estatuto conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 93.º

Revisão do escalão

1.
2.
3. Sempre que ocorra revisão de escalão ...nos termos do n.º 6 do artigo anterior, é aplicado a todos os alunos pertencentes ao agregado familiar.

Artigo 98.º

Cobertura do seguro escolar

1.
 - a) ...;
 - b) ...;
 - c) ...;
 - d)
2.
 - a) ...;
 - b) ...;
 - c)
3.
 - a) ...;
 - b) ...;
 - c) ...;
 - d) Durante deslocações ... no âmbito do desporto escolar e viagens de **finalistas**, desde que a deslocação seja supervisionada pela unidade orgânica do sistema educativo regional frequentada pelo aluno e tenha sido previamente autorizada.
5. ...
6. ...



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 104.º

Produtos e preços nos bufetes, bares e papelarias escolares

1. ...
2. ...
3. É proibida a venda de bebidas alcoólicas, tabaco, **produtos fritos empacotados em vácuo, guloseimas e sumos gaseificados no interior do recinto escolar.**
4. **Eliminar.**

Artigo 105.º

Tipologia das refeições a servir

1.:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d) **Eliminar;**
 - e) **Eliminar.**
2. **Anterior d) do n.º 1**
3. **Anterior e) do n.º 1**
4. **Anterior n.º 2**
5. **Anterior n.º 3**
6. **Anterior n.º 4**

Artigo 110.º

Leite escolar e outros produtos lácteos de consumo corrente

1. As crianças da educação pré-escolar e os alunos do ensino básico recebem, gratuitamente, **em** cada dia que frequentam a escola (...) leite ou outro produto lácteo de uso corrente, com características e em quantidade a determinar pelo conselho executivo da unidade orgânica.
2. **Eliminar.**
3. ...



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

4. ...
5. ...

Artigo 120.º

Certificação e acompanhamento da política de recursos didático-pedagógicos

1. Sempre que se mostre necessário, pode o departamento da administração regional autónoma **competente em matéria de educação** proceder...sistema educativo regional.
2. ...
3. ...:
 - a) ...;
 - b) ...;
 - c) ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...
8. ...
9. ...

Artigo 123.º

Disciplinas de educação moral e religiosa

1.
2. Os manuais e livros auxiliares ... entidade ali referida, a qual dará conhecimento **da sua escolha** até ao início do período estabelecido no **n.º 7** do artigo 121.º do presente Estatuto, (...) ao órgão executivo da unidade orgânica, que a transmitirá ao conselho pedagógico, responsável por integrá-la na listagem de manuais escolares adoptados.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 135.º

Bolsas de estudo para profissionalização

1.:
- a)
- b)
- c)

2. Eliminar

3.

Artigo 145.º

Aplicação de legislação

Eliminar

Redacção final:

- ♦ Art. 7.º onde se lê “portaria” deve ler-se “portaria **conjunta**”;
- ♦ Matrícula ou inscrição a) do n.º 4 do art. 19º;
- ♦ Sempre que houver referência “ao director de turma ou ao professor titular” a mesma deve ser feita “ao director de turma, professor tutor, ou professor titular”. (art. 49.º; 77.º;
- ♦ Art. 52.º a) do n.º 2 “... frequentar o ensino até **ao** fim do ano ...” ;
- ♦ Art. 64.º e 86.º eliminar a palavra “diploma”;
- ♦ Eliminar as referências a “director” (n.º 3 do art. 74.º; n.º do art. 77.º; n.º 4 do art. 79.º)



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- ♦ Art. 85.º n.ºs 1 e 2 substituir “lei” por “Estatuto”;
- ♦ Art. 117.º onde se lê “administração educativa” deve ler-se “educação”;
- ♦ Onde se lê: “salário mínimo mensal em vigor”, “salário mínimo em vigor”, “mínimo mensal em vigor”, “salário mínimo mensal”, “remuneração mínima mensal” e “salário mínimo garantido por lei” deve ler-se: “retribuição mínima mensal garantida” ou “retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores”. (arts. 92.º, 1 e 2; 98.º, 6; 100.º, 2 e 6; 112.º 1 e 2; 114.º, 2 e 3; e 130.º, 4);
- ♦ Corrigir as remissões em função dos aditamentos e alterações introduzidos e consequentes renumerações.

A Comissão deliberou emitir parecer favorável às Propostas de aditamento e de alteração, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário da Assembleia.

CAPÍTULO VI
PARECER

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário da Assembleia, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário”, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a introdução dos aditamentos e alterações votadas em sede de Comissão.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Angra do Heroísmo, 18 de Maio de 2007.

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)